

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 759, DE 2016

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N.º

Acrescente-se ao art. 5º da Medida Provisória nº 759, de 2016, a seguinte alteração ao inciso I do § 2º-A do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

"Art. 17.

.....
§ 2º-A

I - aplicação exclusivamente às áreas em que o particular ocupe de forma produtiva, comprovadamente por período superior a cinco anos";

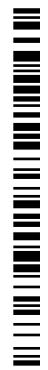
CD/17223.74729-53

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual exclui um contingente considerável de particulares que se encontram em condições irregulares e atendem aos requisitos elencados na Lei. Entendemos que o esforço dispensado pelo Governo Federal para promover uma necessária regularização fundiária de forma massiva ficará comprometido caso seja mantida a redação atual, que só permite a regularização de áreas ocupadas anteriormente à 1º de dezembro de 2004.

Sala da Comissão, em 31 de janeiro de 2017.

Deputado Hildo Rocha



CD/17223.74729-53